



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de novembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IRI Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a eleição do(a) representante titular e respectivo(a) suplente do(a)s Antigo(a)s Aluno(a)s do Bacharelado em Relações Internacionais junto à Congregação do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da Universidade de São Paulo

(USP), à vista do disposto no artigo 45, X, do Estatuto da USP, do artigo 240 do Regimento Geral da USP e dos artigos 6º, X, e 11, VII, do Regimento do IRI, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A eleição do(a) representante titular e respectivo(a) suplente do(a)s antigo(a)s aluno(a)s do Bacharelado em Relações Internacionais, junto à Congregação do IRI, processar-se-á, em uma única fase, no dia **4 de dezembro de 2025**, das 9h às 20h, por meio de Sistema Helios Voting de votação e totalização de votos.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 2º - Poderão votar e ser votado(a)s o(a)s antigo(a)s aluno(a)s graduado(a)s pelo IRI.

Parágrafo único - O(a)s antigo(a)s aluno(a)s, se forem docentes, servidore(a)s técnico(a)s e administrativo(a)s ou aluno(a)s da USP, não poderão ser eleito(a)s representantes, garantido o direito a voto.

Artigo 3º - Cada eleitor(a) deverá votar em apenas um nome.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição individual do(a)s candidato(a)s, acompanhado de declaração de que não mantém qualquer outro vínculo com a USP e de documento de identificação com foto, deverá ser formulado por meio de requerimento dirigido ao Diretor do IRI e enviado, **exclusivamente**, para o e-mail da Divisão Acadêmica do IRI (DVACAD-IRI), atac.iri@usp.br, da data de publicação desta Portaria até o dia **25 de novembro de 2025**.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A relação do(a)s candidato(a)s cuja inscrição tiver sido deferida será divulgada no sítio eletrônico do IRI, disponível em <http://www.iri.usp.br>, em **26 de novembro de 2025**.

§ 3º - A ordem nas cédulas dos nomes deferidos será exibida por ordem de inscrição.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 5º - O sistema de votação da USP encaminhará ao(à)s eleitor(a)s, no dia **4 de dezembro de 2025** por e-mail, o endereço eletrônico e a senha de acesso com os quais o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Parágrafo único - A atualização do endereço de e-mail é de responsabilidade do(a) próprio(a) eleitor(a) e deve ser efetuada, para esta eleição, até o dia **28 de novembro de 2025**, por meio de solicitação encaminhada para o e-mail da DVACAD do IRI.

Artigo 6º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DOS RESULTADOS

Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada no sítio eletrônico do IRI, no dia **5 de dezembro de 2025**.

Artigo 8º - Será considerado(a) eleito(a) titular o(a) candidato(a) mais votado(a), figurando como suplente o(a) que, sucessivamente, obtiver o segundo maior número de votos.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na votação, serão adotados, como critério de desempate:

I – O maior tempo de colação de grau no IRI;

II – O(a) candidato(a) mais idoso(a).

DOS RECURSOS

Artigo 9º - Após a divulgação referida no artigo 7º, cabe recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, sem efeito suspensivo sobre o resultado da eleição.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo, que deverá ser endereçado ao Diretor e encaminhado para o e-mail da DVACAD do IRI, será decidido pelo Diretor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua impetração.

§ 2º - A decisão sobre eventuais recursos será divulgada no sítio eletrônico do IRI.

DO MANDATO

Artigo 10 - O mandato do(a) eleito(a) e seu(sua) respectivo(a) suplente terá duração de 1 (um) ano, de **06.12.2025 a 05.12.2026**, admitindo-se uma recondução, de acordo com o Inciso X do Artigo 45, do Estatuto da USP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do IRI, com base na legislação em vigor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

